



246
R

Tribunal de Justiça Desportiva
Federação de Judô de Mato Grosso do Sul

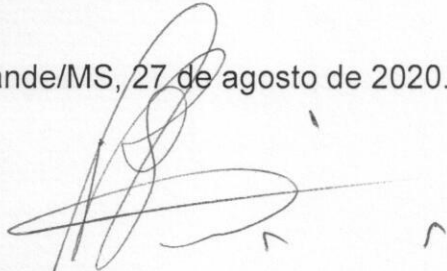
**ACÓRDÃO PARA PUBLICAÇÃO NO SITE DA FJMS – ART. 50, §5º,
DO R.I./TJD/MS**

PROCESSO ÉTICO-DISCIPLINAR nº 001/2020 – Representante: PROCURADORIA DA JUSTIÇA DESPORTIVA DA FJMS – Representado: J.H.P.Y. – Advogado do Representado: MÁRCIO FORTINI, OAB/MS 6.772 – Relator: RÉGIS SANTIAGO CARVALHO

EMENTA: INFRAÇÃO ÉTICA – PROFESSOR DE JUDÔ - PRÁTICA DE ATOS LIBIDINOSOS DIVERSOS DA CONJUNÇÃO CARNAL COM EX-ALUNA MENOR DE IDADE – CONFISSÃO DO DENUNCIADO – REFLEXOS À CREDIBILIDADE (HONRA OBJETIVA) E A IMAGEM DA FJMS, DA CBJ E DE TODOS QUE ATUAM NO AMBIENTE DO JUDÔ – HIPÓTESE PREVISTA NO ART. 20 DO CÓDIGO DE ÉTICA DA CBJ A ENSEJAR UMA POSTURA ENÉRGICA EM RELAÇÃO AOS REFERIDOS ATOS, NOS TERMOS DO ART. 25 DO MESMO ESTATUTO - PENA DE 3 (TRÊS) ANOS DE SUSPENSÃO - FUNDAMENTO - ART. 122, I, “B”, DO CÓDIGO DE ÉTICA DA CBJ E ART. 55, I, “B”, DO REGIMENTO INTERNO DA FJMS - CRITÉRIOS DE FIXAÇÃO - PRINCÍPIOS DA RAZOABILIDADE, PROPORCIONALIDADE E PROIBIÇÃO DE EXCESSOS, BEM COMO DAS CIRCUNSTÂNCIAS ATENUANTES E AGRAVANTES PREVISTAS NO ART. 122 DO CÓDIGO DE ÉTICA DA CBJ E ART. 55 DO REGIMENTO INTERNO DA FJMS. RÉU PRIMÁRIO COM BONS ANTECEDENTES. DENÚNCIA ACOLHIDA EM PARTE. RESTABELECIMENTO DA SUSPENSÃO CAUTELAR”.

ACÓRDÃO: “Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros do Tribunal de Justiça Desportiva da Federação de Judô de Mato Grosso do Sul, por maioria, acolher, em parte, a denúncia, condenando o denunciado à sanção de suspensão por 03 (três) anos, nos termos do voto do relator.

Campo Grande/MS, 27 de agosto de 2020.


Roberto Santos Cunha
Auditor Secretário